PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 FME – PE - SRP

1. RELATÓRIO

Ocorre que chegou a este controle interno, para manifestação, a ata de registro de preços que tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial, objetivando a locação de veículo para o transporte escolar para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino (estadual e municipal), do Município de Curuçá.

2. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de homologação da Ata de Registro de preços firmada com a empresa para fornecimento dos itens licitados.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade da contratação em tela.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

FRANCESCO FALESI DE CANTUARIA
Assinado de forma digital por FRANCESCO FALESI DE CANTUARIA
Dados: 2022.03.09 19:14:46 -03'00'

Curuçá-Pa, 9 de Março de 2022.

Francesco Falesi Cantuária
Controlador Interno Municipal